



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO NA AMAZÔNIA – PGEDA
DOUTORADO EM ASSOCIAÇÃO PLENA EM REDE (EDUCANORTE)

RESOLUÇÃO Nº 001/2022 - PGEDA, de 19 de janeiro de 2022

Regulamenta as Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação na Amazônia (PGEDA) – Associação Plena em Rede (EDUCANORTE)

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia – PGEDA, Associação Plena em Rede (EDUCANORTE), no uso de suas atribuições, considerando as normas regimentais do Programa e as deliberações do Colegiado de Curso,

Resolve:

DAS FINALIDADES

Art. 1º. Esta resolução tem a finalidade de estabelecer os procedimentos de registro acadêmico das Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual enquanto componente curricular obrigatório para os/as discentes do Doutorado, conforme Artigo 70, § 7º do Regimento Geral do PGEDA.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. Constitui-se como Atividade Acadêmica de Produção Intelectual as publicações de artigos em revistas com *Qualis* Capes no mínimo B2; capítulos de livro e/ou coletânea, nos quais os(as) doutorandos(as) socializam seus estudos e análises em desenvolvimento no Curso de Doutorado.

Parágrafo único: Compreende-se produção intelectual as publicações validadas no *Qualis* Capes, conforme descrição a seguir:

Produção Intelectual
Publicação de artigo em revista <i>Qualis</i> Capes (A1, A2, A3, A4)
Publicação de artigo em revista <i>Qualis</i> Capes (B1, B2)
Publicação de capítulo de livro e/ou coletânea (L1, L2, L3, L4, L5)

Art.3º As atividades acadêmicas de produção intelectual deverão ser cumpridas pelo(a) Doutorando(a) entre o segundo e o quarto semestre do Curso, até o momento anterior à realização do Exame de Qualificação de Tese.

Art. 4º. O(A) Doutorando(a) deverá apresentar pelo menos um registro de Atividades de Produção Intelectual em cumprimento às determinações dos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 5º. As Atividades de Produção Intelectual do doutorando devem ser realizadas em coautoria com o(a) Orientador(a), Coorientador(a).

Art. 6º. As produções devem, preferencialmente, estar vinculadas à área da Educação e afins, relacionadas ao objeto de pesquisa da Tese.

DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 7º. Para fins de registro das atividades acadêmicas de produção intelectual o(a) doutorando(a) deverá encaminhar à secretaria do Polo ao qual está vinculado uma cópia das produções, atestando o *qualis* do artigo ou do capítulo do livro, acompanhado de um documento (parecer) de encaminhamento de seu(sua) orientador(a) em que valida as produções apresentadas.

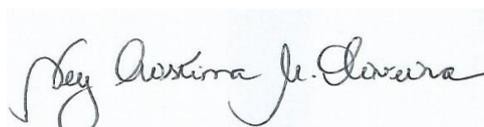
Art. 8º. O Registro das atividades acadêmicas intelectuais do(a) doutorando(a) deverá ser deliberada pelo Colegiado do Polo e registrada pela respectiva secretaria de sua vinculação.

Parágrafo Único: O não cumprimento das exigências das atividades acadêmicas de produção intelectual pelo(a) doutorando(a) impedirá a realização do seu Exame de Qualificação da Tese.

Art. 9º. Casos omissos ou situações não descritas nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Polo em primeira instância e pelo Colegiado Geral, quando couber.

Art. 10. Essa normatização entrará em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado Geral do PGEDA e sua validade se estende à todas as turmas em vigência na data de sua publicação.

Belém, 19 de janeiro de 2022.



Profa. Dra. Ney Cristina Monteiro de Oliveira

Coordenadora Geral do PGEDA

Em Exercício